MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023 | Ano III | Edição nº 309
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Muncicípio de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023 | Ano III | Edição nº 309
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação 3
Editais 5

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023
PROCESSO: Nº 85/2023
CONTRATO Nº 135/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.
CONTRATADA: H. F. FERRAZ - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, para atender as necessidades do Município de Parapuã.
Data do início do contrato: 01/09/2023
Vencimento: 31/08/2024.
Valor do contrato: R$ 50.400,00
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, consoante o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
PROCESSO: Nº 83/2023
DATA DA ABERTURA:23/08/2023.
OBJETO: Aquisição de até 3079 cestas básicas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.
Vencedor: SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP
Vencedor dos itens: 01.
Valor do contrato:R$ 355.470,55
Contrato nº: 136/2023
Data do início do contrato: 01/09/2023
Vencimento: 31/08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023
PROCESSO: Nº 86/2023
CONTRATO Nº 137/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.
CONTRATADA: USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ – ensacado para aplicação a frio, para serem utilizados na manutenção das vias públicas do município de Parapuã.
Data do início do contrato: 01/09/2023
Vencimento: 31/12/2023.
Valor do contrato: R$ 31.980,00
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, consoante o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
PROCESSO: Nº 87/2023
CONTRATO Nº 138/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.
CONTRATADA: 10.780.669 THIAGO ESPELETA NICOLETTI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de Aquisição e instalação de Câmeras de Segurança nos Prédios da Creche Escola Pequeno Príncipe, EMEI Profº. Domingos Gimenes Neto e EMEF Prof.ª Zizi Pereira de Souza, conforme orçamento.
Data do início do contrato: 01/09/2023
Vencimento: 31/12/2023.
Valor do contrato: R$ 34.095,00
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, consoante o disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023
PROCESSO: Nº 68/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.
CONTRATADA: ASSOC. DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URB. DE PARAPUÃ **OBJETO:** Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Parapuã e a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Parapuã, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo da Emenda Impositiva do Legislativo Municipal, de acordo com artigo 83-A da Lei Orgânica do Municipio, conforme Plano de Trabalho.
Valor do Termo de Colaboração: R$ 42.735,00
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 29, art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Parapuã, 05 de setembro de 2023.
Gilberto Hoshino
Departamento de Licitações

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AVISO CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – PROCESSO 89/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.OBJETO A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, em cumprimento às Lei Federal nº8.666/93,torna público que realizará abertura de inscrição de chamada pública/processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo categorias AUDIOVISUAL para a cidade de Parapuã, a partir de 06 de setembro de 2023 até 17h (horário de Brasília) de 05 de outubro de 2023, documentos para inscrição no site www.parapua.sp.gov.br link Lei Paulo Gustavo 2023.Gilmar Martin Martins–Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AVISO CHAMADA PÚBLICA 03/2023 – PROCESSO 90/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º AUDIOVISUAL E DEMAIS

ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO. OBJETO A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, em cumprimento às Lei Federal nº8.666/93,torna público que realizará abertura de inscrição de chamada pública/processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo categorias DEMAIS ÁREAS para a cidade de Parapuã, a partir de 06 de setembro de 2023 até 17h (horário de Brasília) de 05 de outubro de 2023, documentos para inscrição no site www.parapua.sp.gov.br link Lei Paulo Gustavo 2023.Gilmar Martin Martins–Prefeito Municipal.

.....

Editais

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI PAULO GUSTAVO
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – PROCESSO 89/2023

EDITAL Nº 27/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo no Segmento Audiovisual para a cidade de Parapuã.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de ações inéditas no segmento Audiovisual de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 6º, Incisos I e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013832, conforme definições abaixo:

Descrição	Definição
1.1.1. Obra audiovisual	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou

	difusão;
1.1.2. Curta-metragem	Produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos.
1.1.3. Videoarte	Manifestação artística-cultural que utiliza a tecnologia do audiovisual como um meio de expressão. Ex. videoinstalação, videopoemas, videoperformances, videoesculturas, videodança, videotextos, entre outras.
1.1.4. Videoclipe	Um videoclipe integra uma música com imagens e se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não narrativas, traduzindo imageticamente a canção.

1.2. Entende-se por produção inédita a obra audiovisual cuja estreia não tenha sido realizada até a data de inscrição neste chamamento público.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 6º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R$68.282,01 (Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavos), distribuídos da seguinte forma:

3. DO VALOR DOS PROJETOS

3.1. INCISO I- Valor R$61.252,64

Descrição	Quantidade de projetos a serem selecionados	Valor de cada projeto	Total
3.1.2.	Até 10 (dez)	R$1.400,00 (Um mil	R$14.000,00

Curta-metragem		e quatrocentos reais)	(Quatorze mil reais)
3.1.3. Videoclipe	Até 15 (quinze)	R$1.714,83 (Um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)	R$25.722,45 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)
3.1.4. Videoarte	Até 10(dez)	R$1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)	R$15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais)
Total de investimento			R$55.472,45

3.2. Do valor definido no Inciso I, R$5.780,19 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais e dezenove centavos) será utilizado para pagamento de Assessoria técnica especializada e Comissão de seleção artística dos projetos, conforme estabelecido no Capítulo nº 10, artigo nº 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023.

3.3. INCISO III- Valor R$7.029,37

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor de cada projeto
3.3.1. Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.	Até 02 (Dois), com abordagem em: Projeto 1- Criação de roteiro; Projeto 2- Direção, produção, edição e montagem.	Projeto 01: R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) - para até 08 horas/aulas) Projeto 02: R$4.529,37 (Quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais, trinta e sete centavos)- para até 16 horas/aulas

Total de investimento		R$7.029,37

3.4. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

3.5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre o Departamento Municipal de Educação e Cultura e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento:

a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;

b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Parapuã.

4.2. Será permitida a inscrição de projetos de proponentes residentes em outras regiões do país apenas no Inciso III, subitem 3.3.1 - Seleção de projetos para cursos e oficinas de formação, capacitação e qualificação.

4.2.1. Caso haja projetos selecionados conforme item 3.3.1, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta do proponente selecionado.

4.3. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.

4.4. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

4.5. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

4.6. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.

4.7. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

4.8. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

4.9. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 4.8, sob pena de devolução dos recursos.

4.10. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

4.11. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:
I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
III-Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a

implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

5.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

5.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 5.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

6.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

6.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionado, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia,

e às pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 06 de setembro a 05 de outubro de 2023, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, no Museu e Biblioteca Municipal – Avenida Pernambuco, nº 831.

9. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.parapua.sp.gov.br. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 11 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 13, juntamente com os documentos complementares

10. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

10.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO DE AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO.**

10.2. O Departamento Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Parapuã. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessário declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

III- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

13.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

I- Nome do projeto;

II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);

III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);

IV- Apresentação detalhada do projeto pedagógico ou da temática, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, descrição do conteúdo, formato e estrutura do curso ou oficina, programação, com indicação do número de vagas, local dias e horários de realização (somente no caso de inscrições no Inciso III, item 3.3.1).

V- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;

VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);

VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;

VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);

IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);

13.1.1. Documentos complementares:

X- Currículo do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);

XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Parapuã. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme Anexo III;

XII- Roteiro, no caso de inscrição em curta-metragem de ficção – item 3.1.2 e 3.1.3;

-Conceito visual, no caso de inscrição em curta-metragem de animação – item 3.1.2 e 3.1.3;

-Estratégia de abordagem, no caso de inscrição em curta-metragem para documentários, videoclipes e videoartes – 3.1.2 a 3.1.4;

XIII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

II-Certidão negativa de tributos federais;

III-Certidão negativa de tributos estaduais;

IV-Certidão negativa de tributos municipais;

V- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII- Certidão negativa do FGTS.

VIII- Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

IX-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial na cidade sede do proponente.

14.2. Toda a documentação listada nos itens 14.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

14.3. O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer

momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

14.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

15.2. A Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

15.3. A Comissão denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Parapuã.

15.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

15.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.6. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre os incisos I e III do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022.

15.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.

15.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

15.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

15.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

15.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

15.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

15.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
16.1.1. **Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de	0-10

forma clara, os resultados que serão obtidos.	
16.1.2. **Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0-10
16.1.3. **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
16.1.4. **Aspectos da acessibilidade** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	0-20
16.1.5. **Trajetória artística e cultural do proponente** Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação	0-10

de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	
16.1.6. **Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	0-10
16.1.7. **Contrapartida** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10
Total: 80 pontos	

16.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento.

16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	30 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

18. DOS RECURSOS

18.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

18.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Museu e Biblioteca Municipal.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

20. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados

quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 14 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

21.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

22.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

23. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

23.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

23.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.

23.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

23.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

23.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

24.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

24.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

24.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

25.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

26. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

26.1. Reserva-se o direito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades do segmento de audiovisual de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

26.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

26.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura .

26.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Anexos

Anexo I – Ficha cadastral

Anexo II- Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

ANEXO IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização)

Parapuã, 01 de setembro de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA 03/2023 – PROCESSO 90/2023

EDITAL Nº 28/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo das DEMAIS ÁREAS para a cidade de Parapuã.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de ações culturais e artísticas das DEMAIS ÁREAS de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013832.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R$33.331,70 (Trinta e três mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)

3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

Segmento	Definição
3.1.1. Música	Projetos que demonstrem predominância

	na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. As ações podem ser: I-Realização de espetáculos musicais de bandas, grupos, solos - vocal ou instrumental; II-Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Gravações de álbuns musicais; IV-Realização de eventos, mostras e festivais musicais; V-Publicações na área da música; VI-Outras ações com predominância na área da música.
3.1.2. Dança	Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança; IV– Outras ações com predominância na área da dança.

3.1.3.Teatro e Circo	Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos. As ações podem ser: I-Circulação de espetáculos; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de mostras e festivais; V-Outras ações com predominância na área de teatro e circo.
3.1.4. Artes Visuais	Podem inscrever projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. As ações podem ser: I- Realização de exposições ou feiras de artes; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III- Intervenções urbanas; IV - Outras ações com predominância na área de artes visuais.
3.1.5. Literatura	Projetos que demonstrem predominância na área de Literatura. As ações podem ser: I-Publicação de obras inéditas, em

	diversos gêneros e/ou formatos; II-Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e Saraus. III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos; VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.
3.1.6. Patrimônio Cultural	Projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município. As ações podem ser: I-Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários; II-Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades do município; III-Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações

	culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem; IV-Exposições, criação de catálogos; V-Elaboração de materiais educativos; VI-Outras ações relacionadas ao patrimônio cultural material ou imaterial.
3.1.7. Artesanato	Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. As ações podem ser: I-Realização de feiras, mostras, exposições; II-Produção de peças artesanais; III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.
3.1.8. Cidadania Cultural	Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras. As ações podem ser: I-Espetáculos, apresentações e afins; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras, festas

	e festivais; IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.

4. DO VALOR DOS PROJETOS

4.1. Módulo 01

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor para cada projeto
Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a data de inscrição no edital.	10 (dez)	R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Total de investimento		R$12.000,00

4.2. Módulo 02

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor para cada projeto
Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a data de inscrição no edital.	10 (dez)	R$2.133,17 (Dois mil, cento e trinta e três reais e dezessete centavos)
Total de investimento		R$21.331,70

4.4. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

4.5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre o

Departamento Municipal de Educação e Cultura e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento:

a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;

b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Parapuã.

5.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.

5.3. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

5.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

5.5. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.

5.6. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

5.7. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

5.8. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 5.7, sob pena de devolução dos recursos.

5.9. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

5.10. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:
I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
III-Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

6.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

6.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 6.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam

majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

7.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

7.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

7.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 06 de setembro a 05 de outubro de 2023, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, no Museu e Biblioteca Municipal – Avenida Pernambuco, nº 831.

10. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.parapua.sp.gov.br. O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 14, juntamente com os documentos complementares.

11. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

11.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO PARA AS DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.**

11.2. O Departamento Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Parapuã. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

III- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

14.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

I-Nome do Projeto;

II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);
IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;
V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);
VI- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;
VII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
VIII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);
IX- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;

14.1.1. Documentos complementares:

X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Parapuã. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;
XII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:
I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);
II-Certidão negativa de tributos federais;
III-Certidão negativa de tributos estaduais;
IV-Certidão negativa de tributos municipais;
V-Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII-Certidão negativa do FGTS.
VIII – Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
IX- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial na cidade sede do proponente.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

16.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

16.2. A Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

16.3. A Comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Parapuã.

16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. A comissão de seleção poderá realizar remanejamento de recursos entre os módulos do item 4 deste chamamento público.

16.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 17 deste edital.

16.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

16.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 12 e 13 deste chamamento.

16.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

16.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. **Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0-10
17.1.2. **Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0-10
17.1.3. **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0-10
17.1.4. **Aspectos da acessibilidade** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de	0-20

acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	
17.1.5. **Trajetória artística e cultural do proponente** Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	0-10
17.1.6. **Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.	0-10
17.1.7. **Contrapartida** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	0-10
Total: 80 pontos	

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 17.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	30 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

19.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Museu e Biblioteca Municipal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 15 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

22.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

24.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.

24.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

24.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

24.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

25.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

25.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

25.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

26.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

27.1. Reserva-se o direito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Anexos

Anexo I- Ficha cadastral
Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);
Anexo III- Declaração de Compromisso;
Anexo IV - Autorização de uso de imagem e voz;
Anexo V- Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);
Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização);

Parapuã, 01 de setembro de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal